Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 54/91

PROJETO DE LEI Nº 105 DE 05 DE 08 DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
974	05/08/91	

dispõe sobre revogação da Lei 1.863 de 21 de setembro de 1989.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em _____ de 1991, aprovou Projeto de Lei Nº_____/91, de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em seus expressos termos a Lei nº. 1.863 de 21 de setembro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Agosto de 1991.

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e OBMS
S. Sessões 05/08/1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 07 de 10 de 1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Estando a Lei 1.863 de 21 de setembro de 1989, em flagrante desrespeito a Constituição Federal, mais expressamente ferindo os artigos 5º- inciso XIII, 22- inciso XVI como a Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que atribui competência exclusiva aos engenheiros e arquitétos para elaboração de projetos independentemente de metragem a ser construida.

Diante desses anteparos legais, e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, representando junto a Justiça do Estado contra a vigência da Lei Municipal 1.863/89, alegando sua completa inconstitucionalidade, e para corrigir o erro cometido estamos nos curvando diante da verdade e da força das Leis para tolher a vigência da Lei Municipal já aventada.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Agosto de 1991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER - VEREADOR.

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 07 de 08 de 1991
a) Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 542/91

LEI Nº 1.863, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispondo sobre ampliação ou construção com área limitada por metros quadrados

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de setembro de 1989, Projeto de Lei nº 49/89 de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda ampliação de prédio ou construção de dependências isoladas, com finalidade residencial ou de serviço, será autorizada pela Prefeitura Municipal, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) - não ultrapassar o limite de 35,00 (trinta e cinco) metros quadrados, para ampliação de prédios residênciais ou de serviços;

b) - não ultrapassar o limite de 44,00 (quarenta e quatro) metros quadrados, para a construção de dependências isoladas, sejam elas de caráter residencial ou de serviços;

c) - somente será autorizada a construção de dependência isolada, desde que a construção principal esteja concluída; e

d) - não possuir cobertura de laje de concreto armado ou laje mista de lajotas e tijolos ou qualquer material de revestimento, inclusive forro lajotado.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos ao mesmo imóvel, uma só vez, para o caso de dependência isolada e, a cada cinco anos nas ampliações de construção principal.

Art. 3º - A ampliação do prédio principal ou a construção de dependência isolada, acima dos limites previstos no artigo anterior, dependerá de planta aprovada pelo setor de Engenharia da Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02
Fls. nº 4
Proc. 5477/91

LEI Nº 1.863, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Art. 4º - O proprietário do imóvel deverá manter na obra, para fins de fiscalização, a planta ou croqui devidamente aprovado pela Municipalidade, juntamente com o alvará de construção e o recibo de Emolumentos e Taxas, devidamente quitados junto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. n.º 5
Proc. 544/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

ref.OF.194/91

Mococa, 17 de maio de 1.991

Digníssimo Promotor de Justiça:

Face vosso ofício 1260/91, estamos informando Vossa Excelência, que diante da alegada inconstitucionalidade da Lei Municipal 1.863 de 21 de setembro de 1.989, em que pese o seu alcance social, mas diante da arguida inconstitucionalidade da matéria, esta Câmara está disposta a rever o assunto, para adequa-lo às disposições legais vigentes e pertinentes ao assunto.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR.MARCIO SCHNEIDER REIS
DD. Promotor de Justiça Assessor de Cabinete
SÃO PAULO.

Fls. nº 6
Proc. 544-91

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 26 de junho de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
896	04/07/91	

Of. nº 2515

Pt. nº 6192/91

SENHOR PRESIDENTE

De ordem do Senhor Procurador Geral de Justiça, solicito de Vossa Excelência informações sobre o que consta no ofício nº 194/91, de 17.05.91, endereçado a esta Procuradoria Geral de Justiça, acerca da alegada in - constitucionalidade da Lei nº 1.863, de 21 de setembro de 1989, do município de Mococa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

MÁRCIO SCHNEIDER REIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO GABINETE

Excelentíssimo Senhor

Doutor **WALTER DE SOUZA XAVIER**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Mococa / SP

ff.-

Fls. n.º 7
Proc. 347/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ref.Of.nº 371/91-CM

Mococa, 20 de agosto de 1991

Senhor Promotor:

Em atenção ao ofício nº 2515 de 26 de junho do corrente ano, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que elaboramos Projeto de Lei, revogando a Lei Municipal nº 1863 de 21 de setembro de 1989, em face da inconstitucionalidade arguída da mesma, encontrando-se o referido Projeto em tramitação nesta Casa. (cópia em anexo)

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. MÁRCIO SCHNEIDER REIS
DD. Promotor de Justiça Assessor do Gabinete
SÃO PAULO

Fls. n.º 8
Proc. 547/91

Processo 547/91

Projeto de Lei 105/91

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Ivan Noka
com prazo de 15 dias vencivel em 26/08/91
Sala das Comissões em
06/08/91

presidente

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Obras

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Eduardo Orsaroni
com prazo de 15 dias vencivel em 26/08/91
Sala das Comissões em
06/08/91

presidente

Fls nº 9
Ago 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: - Projeto de lei nº.105/91
INTERESSADO:- Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR:- Dr. Jair Rotta
ASSUNTO:- dispõe sobre revogação da lei 1.863 de 21 de setembro 1989.

Com relação ao Projeto de Lei 105/91, dispondo sobre a revogação pura e simples da Lei 1.863 de 21 de setembro de 1989, quanto ao aspecto legal entendemos estar havendo uma precipitação do autor do Projeto, uma vez que o assunto ainda está "sub judice" diante da arguida inconstitucionalidade da matéria pelo CREA.

Quanto ao mérito é inegável o mérito da propositura que visa dar atendimento no que se refere a pequenas reformas, que mais atinge aquele de menor recurso, que fatalmente não disporá de condições para atender o alto custo que os profissionais da área cobram.

Nosso objetivo quando da apresentação desse projeto, foi com o objetivo de atender os mais necessitados, sem condições de arcar com despesas de porte, para pequenas obras ou serviços, nosso raciocínio parte do seguinte princípio, na área da saúde existe o atendimento gratuito, na área do direito o mesmo sistema prevalece, perguntamos porque não na área da engenharia?

Acresce ainda dizer, que a mesma lei está em pleno vigor no município de Matão, atendendo de maneira satisfatória os mais necessitados, porque ainda perguntamos, em nosso município não vingaria tal propositura?

Somos contrário portanto a revogação de uma lei de amplo impacto social, e que ainda está sob análise de instância maior.

Sala das Comissões, 22 de agôsto de 1.991

DR. JAIR ROTTA
Relator.

Fls. n.º 10
Proc. 54/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: - Projeto de Lei nº.105/91
INTERESSADO: Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR:
ASSUNTO:- dispõe sobre revogação da lei 1.863 de 21 de setembro 1989

Discordando do voto do Nobre Relator da matéria, face a flagrante incontitucionalidade da Lei 1.863 de 21 de setembro de 1.989, mesmo entendendo ser de amplo mérito a proposição, mas que esbarrando em dispositivos constitucionais, só nos resta curvar ante o peso da Lei Maior.

Assim sendo somos pela revogação da Lei 1.863/89, e consequente aprovação do Projeto de Lei 105/91.

Sala das Comissões, 22 de agôsto de 1.991

João Batista de Souza

Neide Falarini Bedin

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 547/91

COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.105/91
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR :- Vereador -
ASSUNTO :- dispõe sobre revogação da lei 1.863 de 21 setembro 1989

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 23 de agôsto de 1.991

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1.991

Waldemar Lamim Bedin

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 574/91

ref.Of.509/91-CM.

Mococa, 11 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as sprovidências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.113/91 - Projeto de Lei nº.105/91
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier)

AUTÓGRAFO Nº.114/91 - Projeto de Lei nº.120/91
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone)

AUTÓGRAFO Nº.115/91 - Projeto de Lei nº.122/91

Nesta oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walter S

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 547/91

AUTÓGRAFO Nº.113 DE 1.991

Projeto de Lei nº.105/91

dispõe sobre revogação da Lei 1863 de 21 de setembro de 1989

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de outubro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seus expressos termos a Lei nº. 1863 de 21 de setembro de 1989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROTTA

Secretário